

DECRETO Nº 011

DE 30 DE ABRIL DE 2024

"INSTITUI A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de Penaforte.

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei nº 8.742 de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos:

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social enfrentadas por seus usuários;

CONSIDERANDO que por se tratar de um modelo descentralizado, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS concede autonomia ao município para organizar sua rede socioassistencial conforme suas necessidades, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio deste DECRETO, criar o Departamento de Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. Terá por incumbência, referenciar a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Consta por objetivos do Departamento de Vigilância Socioassistencial desta Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes providências:

- I-** Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;
- II-** Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;
- III-** Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.
- IV-** Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar as ações de Busca Ativa;
- V-** Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar as ações de Abordagem Social;
- VI-** Contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores;
- VII-** Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico sócio territorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da conseqüente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial;
- VIII-** Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico em âmbito municipal;
- IX-** Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
- X-** Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializadas, produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes

- objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- XI-** Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
- XII-** Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades em Programas de Repasse de Renda, em âmbito Nacional e Estadual, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;
- XIII-** Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;
- XIV-** Orientar quando os procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação de eventos de violação de direitos;
- XV-** Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- XVI-** Implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;
- XVII-** Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e

privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

- XVIII-** Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS no município de Penaforte - CE;
- XIX-** Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;
- XX-** Definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com os técnicos dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados de qualidade dos serviços, bem como o grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;
- XXI-** Coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle;
- XXII-** Realizar periodicamente, vista aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 3º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor da Vigilância Socioassistencial:

- I-** A equipe da Vigilância Socioassistencial será formada por profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, com equipe multidisciplinar específica e permanente de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

- II- Espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;
- III- Acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como SAA, SIMPETI, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, CADSUAS, SIGPBF, RMA, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Art. 4º. Fica determinada a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada a Gestão da Secretaria de Assistência Social, e a tal subordinada diretamente, sendo constituída com o mínimo dos seguintes profissionais:

- a) Função de Coordenador, sendo preferencialmente servidor concursado com formação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia com experiência na Política do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
- b) Estagiários em setor correlatos com os cargos citados acima.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Penaforte/CE em 30 de Abril de 2024.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal de Penaforte